



ORDEM DE SERVIÇO Nº 185/2017

Dispõe sobre o procedimento a ser observado nos Processos Administrativos Fiscais.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução 531 de 2010 do Conselho Federal de Farmácia que estabelece normas e procedimentos contábeis;

Considerando a Resolução 566 de 2012 do Conselho Federal de Farmácia que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal;

Considerando ao artigo 35 da Lei 3820 de 1960, que determina a propositura de execução fiscal para os créditos não quitados com o CRFRJ;

Considerando a Lei 8492/1992 e a obrigatoriedade de promover a arrecadação de multas não quitadas junto a esta Administração Pública;

Decide:

Artigo 1º - O serviço de fiscalização até o quinto dia útil de cada mês deverá encaminhar ao Setor de Análise de crédito a relação de multas não quitadas.

Artigo 2º - O setor de Análise de crédito deverá encaminhar a Notificação Administrativa para a cobrança Amigável a empresa, nos moldes do artigo 103 e parágrafos da Resolução 531/2010 do CFF, constituindo uma etapa preliminar a inscrição em Dívida Ativa para os processos fiscais de 2017.

Paragrafo Único – As multas anteriores a 2017 deverão ser encaminhadas diretamente ao SJ.

Artigo 3º - Pela atribuição conferida ao Serviço Jurídico no artigo 102 da Resolução 531 de 2010 do CFF, competirá a este setor a inscrição em Dívida Ativa, onde se atestará a certeza e a liquidez do título; e emissão da CDA mediante a previsão do artigo 105 da Resolução 531/2010 do CFF.

Artigo 4º - Os processos fiscais referentes aos exercícios de 2017 serão encaminhados ao cartório de protestos para as devidas providências.

Paragrafo Único – O serviço de administração fica responsável em apanhar junto ao cartório competente os protestos não pagos quinzenalmente, e

SEDE



entregar junto ao Serviço Jurídico para a propositura de execução fiscal no prazo de 30 dias.

Artigo 5º - Os débitos decorrentes de processos fiscais anteriores a 2017 serão inscritos em Dívida Ativa e o Serviço Jurídico fica responsável pela propositura de execuções fiscais.

Artigo 6º - O Serviço Jurídico fica obrigado a mensalmente emitir os relatórios com os indicadores de débitos protestados e inscritos em Dívida Ativa com propositura de execuções fiscais.

Dos Processos Fiscais com Recurso ao Conselho Federal de Farmácia

Artigo 7º - Mediante o julgamento dos Recursos remetidos ao CFF, e respectivo trânsito em julgado, com encaminhamento ao Regional, os autos serão remetidos ao Setor de Fiscalização;

Artigo 8º - O serviço de Fiscalização solicitará a emissão de boletos atualizados para o Serviço Financeiro, e posterior emissão de correspondência requerendo o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em Dívida Ativa;

Artigo 9º - Após o prazo de 15 dias, deverá o Serviço Financeiro verificar os pagamentos realizados, e proceder a devida baixa. Mediante o não pagamento, o Serviço Financeiro deverá passar a relação de empresas para o Serviço de Análise de Crédito, para as providências já elencadas a partir do artigo 2º desta Portaria.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser encaminhada sua cópia aos Serviços de Fiscalização, SJ, Análise de Crédito e Serviço Financeiro.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente